



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 05/09/2019

Lagarto, 05 de 09 de 19

Funcionário(a)

**LEI N.º 873  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de alimentação, hospedagem e transporte urbano para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lagarto.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO,  
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui e disciplina o pagamento de valores a título diárias, a serem concedidas pela Câmara Municipal de Lagarto aos vereadores e servidores designados para serviço, curso ou outra atividade, fora dos limites do Município, em caráter eventual ou transitório, visando custeio das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

**Art. 2º.** As diárias a que se refere o artigo 1º serão concedidas quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

I - missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federais;

II - participar de audiências, seminários, cursos, congressos, palestras e viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato e/ou da função que exercer dentro da casa legislativa;

4  
M  
S  
G



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 873  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

III - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** O valor da diária será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para viagens para fora do limite do estado e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para viagens para fora do limite do município;

**Art. 4º.** Os vereadores e servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo primeiro desta Lei, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao departamento da Diretoria Geral com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§ 1º** .A justificativa conterà obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Demonstração de que a ação a ser realizada tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;

II- Nas hipóteses previstas no art. 2º, inciso II, deverá apresentar as razões que subsidiam a escolha, inclusive o local de execução, horário, descrição detalhada da programação acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no evento.

**§ 2º.** Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

**§ 3º.** A diária somente será concedida após o despacho do Presidente, ou de seu substituto legal em caso de ausência daquele.

4

M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 873  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

§ 4º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 5º. Nos casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias, o pagamento deverá ter aprovação expressa da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.** Não serão concedidas diárias a vereador durante o recesso parlamentar ou para participação em movimentação ou reunião partidária.

**Art. 7º.** Fica expressamente vedado à utilização de diárias quando as despesas decorrentes do afastamento do vereador ou servidor para os fins previstos no art. 1º, já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajuda de custo, auxílio transporte, verbas indenizatórias, auxílio alimentação, dentre outras.

**Parágrafo Único.** Em caso de percepção de forma cumulada do que dispõe este artigo, ficará desde já o vereador ou servidor obrigado a restituir as diárias de forma integral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ainda, findo o prazo, ser descontado diretamente dos seus vencimentos.

**Art. 8º.** Nenhum vereador ou servidor poderá receber, no período de 01 (hum) mês, montante superior ao do vencimento base do cargo que estiver exercendo.

**Art. 9º.** A todas as diárias concedidas, será obrigatório a apresentação de uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município do vereador ou servidor.

L  
M  
A



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 873  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

**Art. 10.** Para que sejam aceitas as prestações de contas, os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas à autoridades, o seguinte:

I - certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

II – A nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;

III - deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;

**Parágrafo único.** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, podendo inclusive ser objeto de desconto em folha de pagamento.

**Art. 11.** O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas).

**Parágrafo Único.** Quando o vereador ou servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes às diárias deferidas deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes, sob pena de

Handwritten signatures and initials on the right margin.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 873  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

incidência das penalidades previstas no Art. 7º e seu parágrafo único.

**Art. 12.** Durante todo o momento e enquanto perdurar os deslocamentos, o vereador ou servidor deverá observar os princípios norteadores da Administração Pública, tais como o princípio da eficiência, economicidade e da razoabilidade.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 05 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca  
Secretária Municipal de Administração**

**Raoni Lemos da Silva Santos  
Secretário Municipal de Finanças**

**José Valdelmo Monteiro Silva  
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**